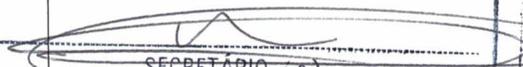




ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTOCOLO	<input type="checkbox"/> PROJETO DE LEI <input type="checkbox"/> INDICAÇÃO <input type="checkbox"/> PROJ. DEC. LEGIS. <input type="checkbox"/> MOÇÃO <input type="checkbox"/> REQUERIMENTO <input checked="" type="checkbox"/> EMENDA <input type="checkbox"/> PROJ. RES. <input type="checkbox"/> RESOLUÇÃO	Nº 001/2017
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO ENTRADA EM 12/12/2017  SECRETÁRIO (a)		

PROponentes: **Fátima Vidotte – PR.**

A vereadora Fátima Vidotte – PR, que o presente subscreve, em conformidade com o texto regimental, propõe a Emenda Modificativa ao Projeto de Lei complementar nº. 007 de 21 de novembro de 2017.

EMENDA SUPRESSIVA Nº. 001 ao Projeto de Lei Complementar nº. 007/2017 de ementa “Dispõe sobre a taxa e a regulamentação dos serviços públicos de coleta, tratamento e disposição final de resíduos sólidos no Município de Porto Murtinho”.

Suprime-se o § 2º (parágrafo segundo) do Art. 5º do Projeto de Lei Complementar nº. 007/2017, passa ter a seguinte redação:

§ 2º ~~nos casos de terrenos sem construção de unidade residencial, deverá ser considerado o fator relativo à categoria C.~~

Justificativa

A presente emenda supressiva cuja finalidade é suprimir o parágrafo segundo, pois terrenos sem construção não produzem lixo, conforme estabelecido no projeto de lei complementar, como trata-se de cobrança por área em metros quadrados, e logo os terrenos sem construção não se adapta a realidade do projeto. Por fim peço a aprovação dos nobre edis.

Porto Murtinho, 12 de dezembro de 2017.



FÁTIMA VIDOTTE – PR
Vereadora -

38ª S. Ordinária
APROVADO EM 1ª VOTAÇÃO

12/12/2017

SECRETÁRIO (a)

89ª S. Ordinária
APROVADO EM 2ª VOTAÇÃO

Em 15/12/2017

SECRETÁRIO (A)